



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG

Correspondência Recebida

OFÍCIO N.º 300/2022

Protocolo n.º 640

Entrada em 26 / 12 / 22

Itamogi/MG, 26 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 44, de 26 de dezembro de 2022, que: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAMOGI A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS DE REIS DE ITAMOGI/MG, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DE REIS NO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Cuida-se de importante projeto de lei que visa conceder auxílio financeiro aos representantes das companhias de reis, por ocasião da participação na festa de Reis que ocorrerá em janeiro do ano vindouro.

Sabe-se que, nos últimos dois anos, por conta da pandemia da Covid-19, a famigerada festa de Reis de Itamogi ficou restrita apenas à parte religiosa dos festejos. Também nesse período, as Companhias de Reis não tiveram meios de garantir recursos financeiros para a manutenção de suas atividades, nem de realizar eventos para angariar fundos.

Agora, com a flexibilização das medidas sanitárias por conta da redução dos casos de Covid-19, a Prefeitura de Itamogi retoma neste ano a janeiro de 2023.

Assim, a presente propositura é salutar para contribuir com as referidas companhias e, por consequência, viabilizar a apresentação junto à festa de Reis.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado sessão extraordinária, por se tratar de matéria

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



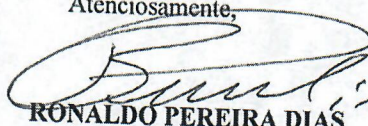
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

**EXMO.SR.
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 44, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAMOGI A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS DE REIS DE ITAMOGI/MG, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DE REIS NO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos representantes das Companhias de Reis de Itamogi/MG que participarem da festa de Reis no ano de 2023, neste Município, no valor que poderá ser distribuído da seguinte forma:

TERNOS	VALORES	REPRESENTATES
Cia. de Reis Candinhos	R\$1.000,00	Laércio Sérgio Amaral
Folia de Reis São Francisco	R\$1.000,00	Valdevino Donizete Cipriano
Cia. de Reis Amigos do João Leonel	R\$1.000,00	João Batista Carti
Cia de Reis União	R\$1.000,00	Adilson Donizete Araújo
Folia de Reis Vidigal	R\$1.000,00	Jonathan Medeiros Domingues
Cia. de Reis Estrela Guia	R\$1.000,00	Ladislau Batista Vilaça
Cia. de Reis Lagoa	R\$1.000,00	Édson Emídio Vieira
Cia. de Reis Sertãozinho	R\$1.000,00	Maria Aparecida Machado da Silva
Cia. de Reis do Tapir	R\$1.000,00	Maria Izabel dos Santos Leite

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 2º - As pessoas beneficiadas com o Auxílio Financeiro previsto nesta Lei deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do recurso.

§1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o auxílio financeiro recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção e custeio das despesas das companhias.

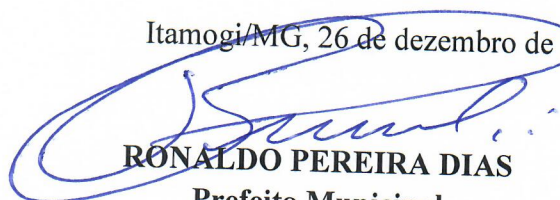
§2º. A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido implicará no ressarcimento (devolução) do numerário ao Município em conta bancária específica.

Art. 3º - Todas as atividades relacionadas ao cumprimento da presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a quem caberá esclarecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como a fiscalização da prestação de contas dos recursos repassados por meio desta Lei.

Art. 4.º Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Itamogi/MG, 26 de dezembro de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal